

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para abastecimento da frota de veículos e máquinas do poder executivo municipal, na sede do Município.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 1º de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Como se sabe, o objetivo da Licitação é propiciar à Administração a contratação da proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021, *verbis*:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133, de 2021:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"*

Releva destacar que referido valor foi atualizado pelo Decreto nº 11.317, de 29 de Dezembro de 2023, sendo hoje de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

III - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento, consoante pesquisa realizada pela plataforma. Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), que conta com a maior base de preços públicos do Brasil e que permite a consulta em mais de 1388 sites de domínios, possibilitando, inclusive, consulta a atas de registros de preços.

Verifica-se que o preço médio dos equipamentos objeto da presente contratação é de **R\$ 59.866,60 (cinquenta e nove mil e oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**, estando demonstrado que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IV - DA ESCOLHA .

A escolha da empresa **AUTO POSTO MONTRELLATO NATALANDIA LTDA**, atua no mercado há muitos anos, conta com equipe de profissionais capacitados e qualificados, alinhados ao amplo conhecimento e se destaca no mercado pela excelência de seus produtos e serviços.

VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 da Lei 14.133/2021, que assim prescreve:

"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira."

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, atendendo plenamente os requisitos estabelecidos na legislação de regência.

Natalândia/MG, 14 de Novembro de 2024.

Rangel Afonso Gomes dos Reis
Secretário Municipal de Administração e Planejamento